



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000299020

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2024222-27.2025.8.26.0000

Relator(a): **LIDIA CONCEIÇÃO**

Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2024222-27.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo — 6ª Vara Cível do Foro Central Cível

Processo de origem: 1104220-86.2024.8.26.0100

Agravante: Monica Mies Tamasaukas e outros

**Agravados: LB Club Comércio Serviços e Bar Ltda e
Antoine El Hage**

Juiz: Fabio Coimbra Junqueira

Voto nº 36.565

Vistos.

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 215/216 dos autos de origem, que indeferiu o pedido de citação por edital do réu.

Inconformada, aduz a agravante pela necessidade de concessão da antecipação de tutela (despejo), considerando que houve a citação da pessoa jurídica e o outro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

réu é o proprietário da empresa, além de ser fiador no contrato de aluguel.

Assim, pugna pela reforma da r. decisão agravada.¶

Recurso tempestivo e preparado, sendo dispensada a juntada das peças obrigatórias na forma do artigo 1.017, § 5º, do Estatuto Processual.

É o relatório.

Ocorre que, conforme petição de fls. 217, verifica-se que o MM. Juízo *a quo* deferiu o pedido liminar de despejo, anteriormente indeferido pela r. decisão impugnada no presente agravo de instrumento.

Dessarte, não há mais que se falar em fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos arguidos na interposição do presente recurso.

Ante o exposto, por decisão monocrática, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO PREJUDICADO** o agravo de instrumento, pela perda de objeto.

São Paulo, 27 de março de 2025.

LIDIA CONCEIÇÃO
Relatora